CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TUBARÃO
COMET
Lei Municipal nº 1.842/94

RESOLUÇÃO N° 004/2026/COMET/SC
Aprovada em 22/10/2026

Institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino, estabelece diretrizes para ampliação da jornada escolar nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e na Educação Infantil e regulamenta a implementação do "Programa Escola em Tempo Integral" no âmbito do Sistema Municipal de Educação de Tubarão, SC.

A Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TUBARÃO – COMET, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Nacional nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Municipal nº 1.842/1994, de acordo com o Decreto nº 4.060/2017 que dispõe sobre o Regimento Interno que rege este Conselho e tendo em vista o deliberado na reunião de 22 de outubro de 2026,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A presente Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral estabelece os princípios, os objetivos, as diretrizes, as formas de organização e as estratégias de implementação da educação em tempo integral, na perspectiva da educação integral, na Rede Municipal de Ensino de Tubarão. Fundamenta-se na Constituição Federal de 1988, na Lei nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na Lei nº 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação, na Base Nacional Comum Curricular - BNCC, na Lei nº 14.640/2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral, na Resolução CNE/CEB n° 7, de 1º de agosto de 2025, na Resolução CEE/SC nº 024, de 23 de junho de 2025 e nesta Resolução.

Art. 2º Para os fins dessa Política, entende-se por:

I - Educação Integral: concepção de educação que reconhece, respeita, valoriza e promove o pleno desenvolvimento de crianças e estudantes nas dimensões cognitiva, física, social, emocional, cultural e política ao longo de sua trajetória escolar e de vida, articulando conhecimentos, valores, habilidades e atitudes às práticas sociais e à vida cotidiana;

II - Educação Integral em Tempo Integral na Educação Infantil: oferta de jornada diária igual ou superior a 7 (sete) horas, ou de 35 (trinta e cinco) horas semanais, destinada às crianças matriculadas na Educação Infantil, compreendendo a ampliação do tempo de permanência na instituição educativa e a organização integrada dos tempos, espaços, interações, brincadeiras, experiências, cuidados e práticas pedagógicas, de modo a promover o desenvolvimento integral da criança, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e com o Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar;

III – Educação Integral em Tempo Integral no Ensino Fundamental: oferta de jornada diária igual ou superior a 7 (sete) horas, ou de 35 (trinta e cinco) horas semanais destinada aos estudantes matriculados nos anos inicias do ensino fundamental, organizada em dois turnos sem sobreposição, com organização curricular integrada entre Base Comum Curricular e a Base Diversificada do currículo e o Projeto Político-pedagógico de cada unidade escolar, na perspectiva da educação integral;

IV - Currículo Integrado: Organização curricular que prioriza a integração de conhecimentos científicos e culturais, tempos escolares, espaços educativos, diversidades humanas e relação com os movimentos de vida nos territórios.

V - Equidade Educacional: princípio que orienta a distribuição justa de oportunidades, recursos, serviços e processos educativos, de modo a reduzir ou compensar desigualdades socioeconômicas, étnico-raciais, territoriais, de gênero, relacionadas à deficiência, à migração, à itinerância e outras que incidem sobre o acesso, a permanência, a aprendizagem e a trajetória escolar;

VI - Acesso e Permanência: garantia de matrícula, frequência regular, participação efetiva nas atividades escolares e continuidade dos estudos ao longo da Educação Básica, mediante ações voltadas à prevenção da infrequência, do abandono e da evasão escolar;

VII - Avaliação Institucional Participativa: processo contínuo, coletivo e colaborativo de análise da qualidade da oferta da educação integral em tempo integral, com a participação de estudantes, famílias, profissionais da educação e comunidade, orientado à tomada de decisões e melhoria da proposta pedagógica e das condições de oferta.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º São princípios que regem a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

I - Reconhecimento da educação como direito humano público, subjetivo e inalienável;

II - Garantia de padrão de qualidade socialmente referenciada;

III - Indissociabilidade entre cuidar e educar em toda a Educação Básica;

IV - Promoção do desenvolvimento integral dos estudantes, em todas as suas dimensões;

V - Respeito e valorização da diversidade, considerando as diferentes características, culturas, condições e necessidades dos estudantes, promovendo um ambiente escolar inclusivo, acolhedor, equitativo e democrático;

VI - Escuta ativa e participação de crianças, estudantes, famílias e comunidade nos processos de concepção, implementação e avaliação da Política Municipal de Educação em Tempo Integral, assegurando espaços de diálogo, consulta e participação democrática, de modo que suas contribuições orientem o planejamento, a execução e o aprimoramento das ações desenvolvidas pelas unidades escolares;

VII - Articulação da escola com os diferentes territórios educativos (equipamentos públicos, espaços culturais, esportivos, de saúde, assistência social, meio ambiente, entre outros);

VIII - Promoção de uma escola pautada nos direitos humanos, na sustentabilidade e no respeito às relações étnico-raciais, de forma transversal e interdisciplinar;

IX - Intencionalidade na promoção da equidade;

X - Gestão democrática, com incentivo à participação da comunidade escolar e ao fortalecimento das instâncias representativas, como Associação de Pais e Professores - APP, o Conselho Deliberativo e demais espaços de participação.

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

I - Ampliar gradativamente a oferta de matrículas em tempo integral na Rede Municipal de Ensino, em consonância com a Meta 6 do Plano Municipal de Educação;

II - Assegurar a melhoria dos níveis de aprendizagem em todas as áreas do conhecimento, contemplando cultura, atividade física e saúde, artes, cidadania, direitos humanos e sustentabilidade, bem como promover o desenvolvimento da leitura, da interpretação de textos e da resolução de problemas.

III - Incluir, gradativamente, a Política da Educação Integral em Tempo Integral na política educacional da rede municipal de ensino;

IV - Contribuir para a permanência e o sucesso escolar, reduzindo infrequência, abandono e evasão;

V - Articular a ampliação do tempo escolar à melhoria da qualidade pedagógica e mudanças significativas nas práticas educativas;

VI - Fortalecer a missão da escola como espaço de formação integral para a vida, a cidadania, o mundo do trabalho e o projeto de vida das crianças e dos estudantes;

VII - Alinhar a política de tempo integral ao currículo da Rede de Ensino, bem como às habilidades e competências da Base Nacional Comum Curricular e do Currículo Base do Território Catarinense.

CAPÍTULO III
DA JORNADA, DA OFERTA E DA MATRÍCULA

Art. 5º A Educação Integral em Tempo Integral será ofertada mediante jornada escolar de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias e/ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, em dois turnos, sem sobreposição, durante todo o período letivo, conforme a legislação vigente.

§ 1º Na Educação Infantil, a jornada escolar em período integral está organizada em até 11 (onze) horas diárias, considerando as necessidades das famílias e das crianças, as especificidades dessa etapa da Educação Básica e a legislação vigente.

§ 2º Considerando os diferentes momentos da rotina da Educação Infantil, integrados ao longo do dia, as crianças tem uma jornada única e contínua, em que estão contemplados momentos de: acolhimento, alimentação, higiene, repouso, brincadeiras, experiências pedagógicas, atividades ao ar livre, entre outros que venham a ser acrescidos do seu currículo escolar.

§ 3º No Ensino Fundamental, a jornada escolar será organizada em 41 (quarenta e uma) horas semanais, distribuídas em quatro dias de 9h15min (nove horas e quinze minutos) e um dia de 4h (quatro horas), exclusivamente no período matutino, sendo o período vespertino desse dia destinado ao planejamento pedagógico coletivo dos professores, sem atividades letivas para os estudantes. A organização curricular contemplará a articulação entre os componentes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e da Parte Diversificada do currículo, visando à formação integral dos estudantes.

Art. 6º A oferta de Educação Integral em Tempo Integral será implantada de forma gradativa, considerando as condições pedagógicas, de infraestrutura, alimentação, recursos humanos, disponibilidade orçamentária e demais condições necessárias ao funcionamento adequado das unidades escolares.

Art. 7º A ampliação da oferta de matrículas em tempo integral será planejada pela Fundação Municipal de Educação, considerando o diagnóstico da Rede Municipal de Ensino, as características e necessidades das unidades escolares e dos territórios atendidos, bem como a disponibilidade de vagas e as condições necessárias à implementação da jornada integral.

Art. 8º A matrícula na Educação em Tempo Integral será implantada conforme demanda da oferta da Rede Municipal de Ensino, por etapa e modalidade, observados os seguintes encaminhamentos:

§ 1º A matrícula em tempo integral pressupõe a participação das crianças e estudantes em todas as atividades escolares que compõem a jornada integral, conforme a proposta pedagógica da unidade escolar.

§ 2º Na organização da oferta, deverão ser observadas as necessidades educacionais específicas das crianças e estudantes, asseguradas as condições de acessibilidade, participação, aprendizagem, desenvolvimento e permanência escolar.

§ 3º A organização da jornada escolar das crianças e estudantes público da Educação Especial deverá considerar suas necessidades específicas, visando assegurar condições adequadas de acesso, participação, aprendizagem, desenvolvimento e permanência na escola.

I - Quando identificada, por meio de avaliação pedagógica, estudo de caso e, quando necessário, articulação com os serviços de saúde e demais áreas, a necessidade de organização diferenciada da jornada escolar para estudante público da Educação Especial, a unidade escolar poderá adotar

medidas de flexibilização e adequação da rotina escolar, observadas as orientações e normativas da Fundação Municipal de Educação.

II - A organização diferenciada da jornada deverá ser individualizada, fundamentada nas necessidades educacionais da criança e estudante, registrada no planejamento pedagógico e nos instrumentos de acompanhamento da unidade escolar, com participação da família e dos profissionais envolvidos.

§ 4º As medidas previstas neste artigo deverão ser avaliadas periodicamente pela unidade escolar, podendo ser revistas e ajustadas conforme o desenvolvimento, as necessidades e as especificidades da criança e do estudante.

§ 5º A existência de diagnóstico ou laudo não implicará, por si só, redução ou alteração da jornada escolar, devendo a organização da permanência da criança e do estudante considerar suas necessidades educacionais específicas, seu processo de aprendizagem, desenvolvimento e bem-estar, mediante análise individualizada.

§ 6º Quando o número de candidatos exceder a disponibilidade de vagas, a matrícula observará critérios objetivos de priorização, definidos em normativa própria da Fundação Municipal de Educação, que deverão contemplar, entre outros: situação de vulnerabilidade socioeconômica; criança e estudante em situação de risco pessoal, familiar ou social, identificada pela rede de proteção; existência de irmãos já matriculados na mesma unidade escolar; e ordem de inscrição, mediante lista de espera pública e auditável.

Art. 9º A frequência da criança e do estudante matriculado na Educação Integral em Tempo Integral, na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, será acompanhada e registrada diariamente pela unidade escolar durante toda a jornada de atendimento, abrangendo, em cada etapa, as atividades, experiências e práticas educativas que integram sua organização pedagógica e curricular, em conformidade com a legislação vigente e as orientações da Fundação Municipal de Educação.

§ 1º Na Educação Infantil, o acompanhamento da frequência compreenderá toda a jornada de atendimento, considerando os diferentes tempos, espaços, interações, brincadeiras, experiências e práticas educativas e de cuidado que integram a rotina da instituição.

§ 2º No Ensino Fundamental, o controle e o acompanhamento da frequência escolar compreenderá toda a jornada escolar, incluindo os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular, as atividades da Base Diversificada do currículo e as demais ações pedagógicas que integram a proposta de Educação Integral em Tempo Integral.

§ 3º As ausências deverão ser acompanhadas sistematicamente pela equipe escolar, especialmente nos casos de faltas recorrentes, a fim de identificar suas causas e, em articulação com as famílias ou responsáveis legais, adotar estratégias que favoreçam a frequência regular, a permanência, a participação e o desenvolvimento da criança e do estudante.

§ 4º A participação nas atividades da Base Diversificada integra a jornada escolar do estudante, sendo considerada obrigatória a frequência ao turno integral.

CAPÍTULO IV
DO CURRÍCULO INTEGRADO

Art. 10 O currículo das unidades escolares que oferecem ampliação de jornada será organizado de forma integrada para assegurar a articulação entre a Base Comum Curricular e a Base Diversificada, garantindo a integração dos conhecimentos, saberes, práticas e experiências previstas na proposta pedagógica da unidade escolar.

§ 1º No currículo das unidades escolares de Ensino Fundamental, que oferecem a Educação Integral em Tempo Integral, serão contemplados obrigatoriamente os componentes curriculares da Base Comum definidos para a Rede Municipal de Ensino, respeitando-se a carga horária, o número de aulas e as demais disposições estabelecidas na Resolução nº 03/2022/COMET/SC, que regulamenta a organização curricular do Ensino Fundamental na Rede Municipal de Ensino de Tubarão, e suas posteriores alterações.

§ 2º Na Educação Infantil a organização curricular em Tempo Integral observará os 5 (cinco) Campos de Experiências previstos na Base Nacional Comum Curricular – BNCC: O eu o outro e o nós; Corpo, gestos e movimentos; Traços , sons , cores e formas; Escuta, fala, pensamento e imaginação e Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações, articulados aos direitos de aprendizagem e desenvolvimento e aos eixos norteadores, interações e brincadeiras, de forma integrada ao Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar.

Art. 11 Da carga horária total do Ensino Fundamental deverá ser observada, na matriz curricular de cada unidade escolar, a distribuição proporcional entre a Base Comum e a Base Diversificada, cabendo à Base Diversificada carga horária mínima que assegure a efetiva oferta dos componentes curriculares.

Art. 12 A Base Diversificada do currículo será composta pelos componentes curriculares e atividades , definidos pela Fundação Municipal de Educação, conforme Anexo I desta Resolução.

§ 1º Cada unidade escolar poderá optar por componentes da Base Diversificada conforme a realidade da comunidade, respeitadas as orientações da Fundação Municipal de Educação;

§ 2º As atividades da Base Diversificada deverão, preferencialmente, reforçar, aprofundar ou dar significado aos conteúdos estruturantes, especialmente aqueles relacionados à alfabetização, leitura, escrita, interpretação de textos e resolução de problemas matemáticos;

§ 3º A organização curricular deverá incorporar metodologias ativas, interdisciplinaridade, práticas investigativas e o planejamento das atividades pedagógicas, em conformidade com as orientações da Fundação Municipal de Educação.

Art. 13 O currículo contemplará, de forma transversal e interdisciplinar, temas voltados à formação integral dos estudantes, à convivência democrática e à cidadania, abrangendo, entre outros, a cultura da paz, a mediação e resolução de conflitos, a prevenção e o enfrentamento ao bullying e ao cyberbullying, o respeito à diversidade, os direitos humanos, a educação socioemocional, a prevenção e o enfrentamento das violências, o uso responsável das tecnologias, a educação ambiental e a valorização da diversidade cultural.

CAPÍTULO V
DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DO ACOMPANHAMENTO

Art. 14 A avaliação da aprendizagem nas unidades escolares que ofertam a Educação Integral em Tempo Integral deverá considerar as especificidades de cada etapa da Educação Básica, tendo caráter processual, contínuo, formativo e diagnóstico, com vistas ao acompanhamento do desenvolvimento integral da criança e do estudante e ao aprimoramento das práticas pedagógicas.

§ 1º No Ensino Fundamental, a avaliação da aprendizagem considerará o desenvolvimento dos conhecimentos, habilidades, competências, atitudes e experiências previstas na organização curricular, observando os critérios, procedimentos e instrumentos estabelecidos para a Rede Municipal de Ensino, em consonância com as orientações curriculares vigentes.

I - A avaliação dos componentes e atividades da Base Diversificada para o tempo integral considerará as especificidades de cada unidade escolar e constará, obrigatoriamente do Projeto Político Pedagógico, priorizando o acompanhamento do desenvolvimento, da participação, do envolvimento, da autonomia, da cooperação, da criatividade, da frequência e dos avanços apresentados pelos estudantes.

II - Para a realização, acompanhamento e registro da avaliação da aprendizagem da Base Diversificada da educação integral em tempo integral, serão utilizados, registros de observação, portfólios, produções individuais e coletivas, projetos, apresentações, atividades práticas, autoavaliação e outros instrumentos definidos no planejamento pedagógico da unidade escolar.

III - Os resultados da aprendizagem e a divulgação aos pais ou responsáveis do acompanhamento da Base Diversificada, serão registrados nos instrumentos da unidade escolar, conforme orientações da Fundação Municipal de Educação.

IV - A avaliação dos componentes da Base Diversificada terá caráter predominantemente formativo e processual, não se restringindo à atribuição de notas, considerando os objetivos e as características de cada componente ou atividade.

§ 2º Na Educação Infantil, a avaliação será realizada mediante o acompanhamento e o registro individual do desenvolvimento da criança, sem objetivo de promoção, retenção ou classificação, considerando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, os Campos de Experiências, as interações, as brincadeiras, as experiências vivenciadas e as especificidades de cada agrupamento etário.

I - O acompanhamento e o registro do desenvolvimento na Educação Infantil deverão considerar os processos de aprendizagem e desenvolvimento da criança, sua participação, interações, descobertas, manifestações, interesses, dificuldades, conquistas e avanços, respeitando seus diferentes ritmos e formas de expressão.

II - Poderão ser utilizados, entre outros, registros de observação, relatórios descritivos, portfólios, fotografias, produções das crianças, registros de experiências, projetos, documentação pedagógica e outros instrumentos definidos no planejamento pedagógico da unidade escolar.

III - O acompanhamento deverá contemplar os diferentes momentos que compõem a jornada, incluindo as interações, brincadeiras, experiências, cuidados, alimentação, repouso, atividades nos diferentes espaços e demais situações que contribuam para o desenvolvimento integral da criança.

IV - Os registros de acompanhamento deverão subsidiar o planejamento e a reorganização das práticas pedagógicas, possibilitando à equipe escolar conhecer os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança e promover as intervenções pedagógicas necessárias.

CAPÍTULO VI
DOS RECURSOS HUMANOS E DA FORMAÇÃO

Art. 15 A equipe gestora das unidades escolares que ofertam Educação Integral em Tempo Integral será constituída por Diretor Escolar, Secretário Escolar e Assessor Pedagógico, de acordo com a organização da unidade escolar e as normas da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º O atendimento às crianças e aos estudantes público da Educação Especial matriculados na Educação Integral em Tempo Integral será articulado com a equipe de Atendimento Educacional Especializado - AEE da Rede Municipal de Ensino, observadas as necessidades específicas, conforme o disposto nos §§ 3º a 6º do art. 8º desta Resolução.

§ 2º No Ensino Fundamental, será designado, na unidade escolar, um profissional responsável por promover a articulação pedagógica entre os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e os da Base Diversificada, contribuindo para a integração das práticas educativas, o acompanhamento dos processos de aprendizagem e o desenvolvimento integral dos estudantes, em consonância com as diretrizes da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 16 Para o exercício da docência no Ensino fundamental, nas escolas de tempo integral será exigido:

§ 1º Nos componentes da Base Comum, nos anos iniciais será exigido profissional da área de Pedagogia, de acordo com o preconizado em legislação vigente.

§ 2º Para atuar nos componentes da Base Diversificada nos anos iniciais do Ensino fundamental, será exigida formação em nível superior, ou cursando graduação nas áreas definidas em normas da Fundação Municipal de Educação, incluindo, entre outras, Pedagogia, Educação Física, Arte, Música, Letras, Matemática, Ciências e Tecnologia.

§ 3º Para os componentes da Base Diversificada do Ensino Fundamental que não houver profissionais com formação específica, a Fundação Municipal de Educação regulamentará as formas de contratação.

Art. 17 Para a docência na Educação Infantil exigir-se-á profissional com:

I - Graduação em Pedagogia em nível superior, com habilitação em Educação Infantil;

II - Magistério em Educação Infantil em nível médio.

Art. 18 A Fundação Municipal de Educação incentivará e/ou promoverá a participação de diretores, professores e demais profissionais que atuam na Educação Integral em Tempo Integral em ações de formação continuada específicas para essa modalidade de ensino, por meio da divulgação de iniciativas formativas e da facilitação do acesso às plataformas digitais disponibilizadas pelos governos federal ou estadual.

Parágrafo único. As formações continuadas poderão contemplar, entre outras, as seguintes temáticas: fundamentos e princípios da Educação Integral em Tempo Integral, currículo integrado e práticas pedagógicas diversificadas, educação inclusiva e atendimento às necessidades educacionais específicas, planejamento, acompanhamento e articulação entre a Base Comum e a Base Diversificada, educação para os direitos humanos, diversidade e equidade, metodologias ativas, projetos interdisciplinares e práticas educativas inovadoras.

CAPÍTULO VII
DOS ESPAÇOS, INSTALAÇÕES E INFRAESTRUTURA

Art. 19 As unidades escolares de Educação Integral em Tempo Integral deverão oferecer condições adequadas de infraestrutura física, segurança, acessibilidade, saneamento e demais requisitos necessários ao pleno funcionamento das atividades escolares, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 20 Os espaços físicos das unidades escolares deverão ser organizados de forma a favorecer a diversidade de experiências de aprendizagem, contemplando, no mínimo:

I- Ensino Fundamental

a) Salas de aula com mobiliário, equipamentos e recursos pedagógicos adequados;

b) Sala de professores;

c) Biblioteca, sala de leitura e/ou cantinho de leitura;

d) Sala de informática;

e) Cozinha e refeitório adequados às exigências nutricionais, sanitárias e de segurança;

f) Banheiros em número suficiente e acessíveis;

g) Espaços externos para atividades esportivas, culturais, lúdicas e de convivência;

h) Salas ou ambientes adequados para o desenvolvimento de atividades da Base Diversificada.

II - Educação Infantil

a) Salas para professores e para os serviços administrativo-pedagógicos e de apoio;

b) Salas de referência destinadas à realização das atividades, com ventilação e iluminação, adequadas, mobiliário, equipamentos e recursos pedagógicos adequados à faixa etária das crianças, observada a área mínima de 1,30 m² por criança atendida;

c) Instalações sanitárias suficientes e próprias para uso das crianças e dos adultos;

d) Área livre destinada à movimentação das crianças, à realização dos procedimentos de higienização e ao banho de sol;

e) Cantinho de leitura;

f) Cozinha e refeitório adequados às exigências nutricionais, sanitárias e de segurança;

g) Espaços externos e/ou cobertos para atividades recreativas e de convivência;

h) Área externa com parque infantil.

CAPÍTULO VIII
DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 21 A alimentação escolar dos estudantes matriculados nos anos iniciais do Ensino Fundamental, nas unidades escolares de Educação Integral em Tempo Integral será ofertada em, no mínimo, 3 (três) refeições diárias, adequadas ao tempo de permanência do estudante na unidade escolar, observadas as normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e a legislação sanitária vigente.

Art. 22 A alimentação escolar das crianças matriculadas nas unidades escolares de Educação Infantil em Tempo Integral será ofertada em 4(quatro) refeições diárias, adequadas ao tempo de permanência da criança na unidade escolar, observadas as normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e a legislação sanitária vigente.

Art. 23 As unidades escolares deverão dispor de cozinha e refeitório, conforme as condições de infraestrutura estabelecidas no art. 21, inciso IV, desta Resolução, adequadas ao número de crianças e estudantes atendidos e com a quantidade de refeições ofertadas, bem como de instalações e equipamentos adequados ao preparo dos alimentos, em conformidade com as exigências nutricionais, sanitárias, de higiene, segurança e conforto.

Art. 24 O planejamento dos cardápios será realizado por nutricionista habilitado, responsável técnico do Departamento de Alimentação Escolar (DAE), observando os parâmetros nutricionais estabelecidos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme a faixa etária e o tempo de permanência da criança e do estudante na unidade escolar.

Art. 25 O cardápio deverá atender às necessidades alimentares específicas das crianças e dos estudantes, incluindo alergias, intolerâncias, restrições alimentares e outras condições de saúde, mediante informações fornecidas pela família e apresentação de relatório ou orientação de profissional de saúde, quando necessário.

CAPÍTULO IX
DO FINANCIAMENTO

Art. 26 A implementação e a manutenção da Educação Integral em Tempo Integral serão financiadas com recursos oriundos, entre outras fontes:

I - Do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, observada a ponderação aplicável à matrícula em tempo integral conforme Resolução nº 23, de 17 de março de 2026;

II - Do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, em suas modalidades destinadas à Educação Integral em Tempo Integral, quando disponibilizadas pela União;

III - De recursos próprios do Município de Tubarão, consignados no orçamento da Fundação Municipal de Educação;

IV - De convênios, termos de parceria, transferências voluntárias e outras fontes de financiamento estadual ou federal destinadas ao Programa Escola em Tempo Integral, de que trata a Lei nº 14.640/2023;

V - De recursos próprios provenientes da Associação de Pais e Professores (APP).

Parágrafo único. A ampliação da oferta de que trata o art. 6º desta Resolução observará a disponibilidade orçamentária e financeira das fontes previstas neste artigo, cabendo à Fundação Municipal de Educação a gestão e a prestação de contas dos recursos recebidos.

CAPÍTULO X
DA INTERSETORIALIDADE E DO TERRITÓRIO

Art. 27 A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será realizada de forma articulada com outras políticas públicas, especialmente nas áreas de assistência social, saúde, cultura, esporte e lazer, direitos humanos e meio ambiente, bem como em articulação com os Conselhos de Direitos e os demais órgãos de controle social.

Art. 28 As escolas de Educação Integral em Tempo Integral deverão reconhecer e mobilizar o território como espaço educativo, estabelecendo parcerias com equipamentos públicos, organizações comunitárias e instituições locais, com vistas à realização de atividades pedagógicas, culturais, esportivas e socioambientais, que ampliem as oportunidades de aprendizagem dos estudantes.

Parágrafo único. Quando necessário e conforme a disponibilidade de recursos, poderão ser previstas alternativas de transporte para viabilizar a participação dos estudantes em atividades realizadas fora do espaço escolar, considerando o planejamento pedagógico e as condições de deslocamento.

CAPÍTULO XI
DA TRANSIÇÃO E DA DESISTÊNCIA DA MATRÍCULA EM TEMPO INTEGRAL

Art. 29 A oferta da Educação Integral em Tempo Integral será implementada de forma planejada e gradativa, de acordo com as necessidades e possibilidades da Rede Municipal de Ensino, com

base em diagnóstico da realidade escolar e condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros, profissionais, infraestrutura, alimentação escolar e demais condições necessárias ao adequado funcionamento das unidades escolares, observadas as normas educacionais vigentes.

§ 1º A definição das unidades escolares e das etapas de ensino que passarão a ofertar Educação Integral em Tempo Integral será realizada pela Fundação Municipal de Educação, mediante planejamento da Rede e observadas as condições necessárias à oferta.

§ 2º O Conselho Municipal de Educação (COMET) acompanhará a implementação e o monitoramento da Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 30 A Fundação Municipal de Educação realizará, periodicamente, monitoramento da rede de ensino e das unidades escolares com oferta de Educação Integral em Tempo Integral, contemplando:

I - Dados de matrícula, frequência, permanência e evasão;

II - Indicadores de aprendizagem e desenvolvimento das crianças e dos estudantes;

III - Condições de infraestrutura, alimentação escolar, materiais didáticos e quadro de pessoal;

IV - Perfil socioeconômico e demográfico das crianças e dos estudantes;

V - Escuta da comunidade escolar e local.

Art. 31 O monitoramento da Educação Integral em Tempo Integral será realizado de forma contínua e participativa, conforme as orientações e os instrumentos definidos pela Fundação Municipal de Educação, considerando as especificidades das unidades escolares e da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º O processo de monitoramento envolverá crianças, estudantes, famílias, profissionais da educação, equipe gestora e demais integrantes da comunidade escolar, de acordo com a finalidade e os objetivos de cada etapa do processo.

§ 2º O monitoramento será realizado por meio de instrumentos e procedimentos quantitativos e qualitativos, com vistas a identificar avanços, necessidades e oportunidades de aprimoramento da oferta da Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 32 Os resultados do monitoramento subsidiarão o planejamento e o replanejamento das ações pedagógicas, administrativas e de gestão, contribuindo para o aprimoramento contínuo das práticas desenvolvidas nas unidades escolares.

Parágrafo único. Quando necessário, os dados e as informações decorrentes do monitoramento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral poderão subsidiar o preenchimento de sistemas e plataformas oficiais, observadas as orientações dos órgãos competentes.

CAPÍTULO XII
DA TRANSIÇÃO E DA DESISTÊNCIA DA MATRÍCULA EM TEMPO INTEGRAL

Art. 33 A família ou o responsável legal poderá solicitar, a qualquer momento do ano letivo, a transferência da criança e do estudante da Educação Integral em Tempo Integral para o tempo parcial, mediante requerimento formal à unidade escolar.

§ 1º A transição de que trata este artigo será efetivada considerando a disponibilidade de vagas em tempo parcial na unidade escolar ou na Rede Municipal de Ensino, sem prejuízo da continuidade da matrícula da criança e do estudante.

§ 2º A unidade escolar deverá orientar a família sobre os efeitos pedagógicos e organizacionais da transição, buscando, sempre que possível, dialogar sobre as causas da desistência e as alternativas de apoio disponíveis antes da efetivação do pedido.

§ 3º A vaga eventualmente disponibilizada em decorrência da transição de que trata este artigo será destinada a novas matrículas, observados os critérios de priorização estabelecidos no § 6º do art. 8º desta Resolução.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 Os procedimentos previstos nesta Política deverão ser incorporados aos Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares e aos instrumentos de planejamento da Fundação Municipal de Educação.

Art. 35 Os casos omissos serão analisados pela Fundação Municipal de Educação e, quando necessário, encaminhados ao Conselho Municipal de Educação de Tubarão para manifestação e deliberação.

Art. 36 Fica revogada a Resolução nº 004/2024.

Art. 37 Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Tubarão, 22 de outubro de 2026.

DANÚBIA PEREIRA MACIÉSKI DA SILVA
Presidente do COMET

ANEXO I

COMPONENTES CURRICULARES DA BASE COMUM E DA BASE DIVERSIFICADA

BASE COMUM CURRICULAR	
COMPONENTES CURRICULARES	**CARGA HORÁRIA**
Arte	2h/aula
Ciências	1h/aula
Educação Física	3h/aula
Ensino Religioso	1h/aula
Geografia	1h/aula
História	1h/aula
Língua Inglesa	2h/aula
Língua Portuguesa	4h/aula
Matemática	5h/aula

BASE DIVERSIFICADA	
COMPONENTES CURRICULARES	**ÁREA DE ATUAÇÃO**
Acompanhamento Pedagógico	Letramento e raciocínio lógico
Cultura Digital	Informática educacional
Educação Financeira	Empreendedorismo
Esporte e Lazer	Xadrez, karatê, capoeira, judô, handebol, basquetebol, voleibol, futebol, futsal, pilates Kids entre outros
Expressão Corporal	Dança criativa
Jogos e Brincadeiras	Jogos
Leitura e Produção Textual	Leitura, produção textual e escrita criativa
Linguagens e Comunicação	Espanhol e libras
Literatura Infantojuvenil	Leitura, contação de histórias, mediação de leitura, produção literária, clube do livro e sarau literário
Matemática Criativa	Jogos matemáticos e raciocínio lógico
Música	Instrumentos musicais, canto, coral e fanfarra
Saberes e Fazeres	Sustentabilidade